

*[Signature]*  
Secretaria

Lei nº 108

A Câmara Municipal de Guaxizba, em sessão Extraordinária de 3 de Setembro de 1956, decrete, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação, o parágrafo 3º do Artigo 7º, da Lei nº 84, de 17 de Agosto de 1954:

§ 1º - Em caso de alienação, a isenção de que trata o parágrafo 2º deste artigo, proceder-se-a da seguinte forma:

- a) Ao primeiro adquirente, consider-se-a uma isenção de (10) dez anos, se o proprietário vendedor ainda não tiver gozado o Benefício da Lei durante (5) cinco anos.
- b) Ao segundo adquirente, consider-se-a uma isenção de (2) dois anos, se o proprietário vendedor ainda não tiver gozado o Benefício da Lei durante (5) cinco anos.

Artº 2º - Em caso de alienação de algum imóvel, e tudo no parágrafo 2º, do artigo 2º, o comprador deixará de gozar todos os Benefícios da Lei, quanto a taxa de conservação de cultivos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxizba, 13 de Setembro de 1956

*[Signature]*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a Lei nesta Secretaria na mesma data.

*[Signature]*  
Secretaria